

# **A FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA NO CONTEXTO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA REFLEXÃO SOBRE A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NOS CONFLITOS JUDICIAIS**

## **CONTEMPORARY FAMILY LEGAL CONTEXT IN BRAZIL: A REFLECTION ON THE ROLE OF PSYCHOLOGY IN LEGAL DISPUTES**

<sup>1</sup>BONGIORNO, A.P.; <sup>2</sup>ELOY, C. B.

<sup>1e2</sup>Curso de Psicologia das Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

### **RESUMO**

A temática que envolve o grupo familiar no contexto judiciário ganhou maior visibilidade, e tem buscado a construção de alternativas para um futuro melhor em sociedade, principalmente na abordagem infanto-juvenil; realizando um trabalho imprescindível especialmente em processos de guarda, separação, adoção e tutela. Para tanto, visa-se compreender o trabalho do psicólogo frente às questões judiciais de família e como este pode contribuir, principalmente, na elaboração de ações preventivas, a fim de evitar maiores sofrimentos entre os envolvidos e ações interventivas do Estado, permitindo nos dias de hoje, um importante diálogo com a letra fria da lei, conferindo às promulgações judiciais um senso mais justo e humano. A metodologia aplicada neste trabalho é basicamente voltada a pesquisas de cunho bibliográfico, principalmente em livros sobre os assuntos de família e direito civil e da Infância e Juventude e periódicos que abordem a atuação da psicologia na área jurídica. Os resultados denotam uma grande necessidade do profissional da psicologia ser cada vez mais flexível em suas ações no judiciário, visando um trabalho multidisciplinar e que possa atender efetivamente as demandas apresentadas; além da necessidade de uma maior qualificação como profissional, a fim de garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, visando sua saúde mental e a promoção da cidadania através da compreensão do contexto individual e familiar.

Palavras-Chave: Psicólogo – Família – Judiciário

### **ABSTRACT**

The issue involving the family in legal group gained greater visibility, and has been seeking alternatives to building a better future in society, especially in the juvenile approach, performing a vital work processes especially in custody, separation, adoption and guardianship . To do so, seeks to understand the work of the psychologist in the face of family litigation and how it can contribute, especially in developing preventive actions to avoid further suffering among the people involved and interventive actions of the state, allowing the days of today, an important dialogue with the cold letter of the law, giving legal enactments a more just and humane sense. The methodology applied in this work is largely research-driven nature of literature, especially in books on family matters and civil law and Children and Youth and journals that address the role of psychology in the legal field. The results show a great need of professional psychology to be increasingly flexible in their actions in the judiciary and a multidisciplinary working and who can effectively meet the demands presented, as well as the more qualified professional to ensure the fundamental rights of individuals , seeking mental health and the promotion of citizenship through the understanding of individual and family context, otherwise it will be a professional agent repressor.

Keywords: Psychologist - Family - Judiciary

## INTRODUÇÃO

Para se refletir sobre a concepção da família brasileira atual, nota-se a necessidade de compreender os aspectos históricos e culturais que têm marcado a sua formação social. Dentre esses fatores, o mais relevante é sua formação multiétnica e pluricultural. A imensa extensão territorial brasileira, colonizada por povos de diferentes etnias, determinou o aparecimento de uma grande diversidade de culturas e, conseqüentemente, de grupos familiares.

Portanto, apesar dos modelos hegemônicos predominantes em cada período da história, pode-se verificar que atualmente não existe um modelo padrão de organização familiar. Com isso, a abordagem para se analisar esta questão deve ser feita de forma pluralizada, considerando os diversos arranjos familiares atuais.

Sendo a vida familiar parte do mundo real e simbólico de todos os indivíduos, e esta, marcada fortemente por valores morais, religiosos e ideológicos, ressalta-se uma das razões pelas quais se faz necessário entender a família através do seu conceito, sua função e estrutura para que a intervenção no cenário psicológico não seja feita a partir de conceitos particulares.

Ao longo dos tempos, a família sofreu transformações, acompanhando as mudanças religiosas, econômicas e sócio-culturais do contexto em que se encontram inseridas, por isso, este é um espaço sócio-cultural que deve ser continuamente renovado e reconstruído.

A temática que envolve o grupo familiar no contexto judiciário, suas causas, conseqüências, objetivos, justificativas, ganhou atualidade, e tem buscado a construção de alternativas para um futuro melhor em sociedade, principalmente na abordagem infanto-juvenil, conforme cita o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (2010). Com isso, quando se trata de intervir na família para proteger a criança ou adolescente, pode representar um grande dilema para os profissionais envolvidos, pois são questionados os limites entre a proteção aos direitos da criança e do adolescente e o respeito à convivência familiar.

Para tanto, este estudo se faz de grande importância, por buscar compreender o trabalho do psicólogo frente às questões judiciais de família e como este pode contribuir, principalmente, na elaboração de ações preventivas, a fim de se evitar maiores sofrimentos entre os envolvidos e ações interventivas do Estado.

Além disso, ressalta-se que este tipo de atividade da psicologia é ainda pouco

disseminada, dando créditos de decisões realizadas por Varas de Família, somente à atuação de juristas conforme cita Lago et al (2009) que também destaca que há cerca de 40 anos, a Psicologia passou a ser um fator importante nas decisões em direito de família, ainda que com seu início de maneira informal; o que permitiu nos dias de hoje, um importante diálogo com a letra fria da lei e as implicações simplesmente morais, conferindo às promulgações judiciais um maior senso de justiça e preocupação social.

É importante dizer que a atuação do psicólogo nos Tribunais de Justiça relacionada às questões familiares, se deve, em sua maioria, pela presença de crianças nos processos judiciais, pela dificuldade de questioná-las diretamente, e por tentar compreender o que realmente se passa com elas. Tal fato pressupõe a necessidade do profissional estar capacitado e familiarizado com temas como desenvolvimento infantil, processos psicológicos e psicodinamismo de família, tornando-se fundamental o trabalho especializado para procederem aos estudos e investigações necessários, que irão possibilitar ao Poder Judiciário defender e atender aos interesses dos sujeitos da ação.

O psicólogo Jurídico, dentre outros profissionais, desenvolve um trabalho imprescindível para as Varas de Família e da Infância e Juventude, especialmente nos processos de guarda, adoção e interdição. Através de um estudo psicológico criterioso fornecem uma avaliação importante que deve ser considerada no momento da decisão judicial.

Portanto, buscar-se-á neste trabalho realizar uma análise quanto à instituição da família contemporânea brasileira, inserida no setor judiciário, e suas questões relacionadas a crianças e adolescentes, principalmente no que diz respeito ao âmbito da psicologia, a fim de que se possa esclarecer o quanto a atuação do profissional da psicologia é fundamental na realidade atual do judiciário brasileiro.

Por fim, a psicologia, como ciência do comportamento humano, visa elucidar elementos e aspectos emocionais dos indivíduos inseridos nos conflitos judiciais e da dinâmica familiar a que pertencem, e assim, oferecer um parecer que atenda adequadamente as necessidades das famílias, que muitas vezes passam despercebidas nos litígios judiciais.

## MATERIAL E MÉTODOS

O método científico permite uma investigação com maior veracidade sobre o assunto abordado e neste aspecto dependerá de um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos” (GIL, 1999, p.26) para que seus objetivos sejam atingidos. Com isso, a metodologia a ser aplicada neste trabalho será de forma qualitativa e basicamente voltada a pesquisas de cunho bibliográfico, principalmente em livros sobre os assuntos de família e direito civil e da Infância e Juventude, periódicos que abordem a atuação da psicologia na área jurídica, conceituações históricas e sociais sobre os temas abordados a fim de viabilizar uma melhor análise das informações coletadas e compreensão da situação atual do grupo familiar que se encontra inserido no contexto judiciário brasileiro atual.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O termo “família” é uma derivação do latim “famulus”, no qual significa “escravo doméstico”, segundo Cayres (s/d) este termo foi criado na Roma Antiga a fim de nomear o novo grupo social que surgia entre as tribos latinas quando estas foram introduzidas à agricultura e à escravidão legalizada durante os períodos de colonização. Este tipo de organização era considerada patriarcal, extensa e rural, e foi por muito tempo o modelo sócio-econômico tradicional exercido pelos portugueses em território nacional; desta forma eles destruíam as formas familiares próprias de indígenas e escravos africanos que aqui se estabeleciam.

Conforme cita Ariès (1978, p. 261), historicamente, no período aristocrático dos séculos XVI e XVII não havia separação rigorosa entre o que era público e o privado, permitindo às crianças vivenciarem todas as situações familiares, inclusive a condição sexual de seus pais. Este tipo de configuração familiar não tinha a função afetiva e socializadora, já que sua constituição visava somente à transmissão da vida, à conservação dos bens, a prática de um ofício, a ajuda mútua e a proteção da honra e da vida em caso de crise.

Já no período pré-industrial, homens, mulheres e crianças trabalhavam juntos tanto em atividades domésticas, como rurais, proporcionando à unidade familiar obter a classificação de uma função meramente econômica, na qual, quanto mais membros tivessem, maior seria sua produção de bens e serviços necessários para o

seu sustento. Assim, cada membro tinha seus deveres claramente definidos, determinados em função de sua idade, sexo e posição no grupo familiar.

Sendo assim, a partir da segunda metade do século XIX, Cayres (s/d) relata que, com o início do processo de industrialização, estabelece uma mudança na família, e o modelo patriarcal, passa a ser questionado. Desenvolve-se a noção da família conjugal moderna, na qual o casamento se dá por escolha dos parceiros, baseado no amor romântico e tendo como perspectiva as novas atribuições para os papéis do homem e da mulher no casamento, modernizando-se as concepções sobre o lugar da mulher nos alicerces da moral familiar e social. O perfil desta nova mulher era baseado na educação, a fim de que ela pudesse desempenhar o papel de mãe e educadora dos filhos.

Desta forma, o mesmo autor delimita que a concepção desta família apresentava-se de maneira nuclear: reduzida a pai, mãe e filhos e instituiu novos padrões de educação dos mesmos, atribuindo assim, alto valor à privacidade e intimidade nas relações entre pais e sua prole. Desta forma, conceitos como domesticidade, o amor romântico e o amor materno tornaram-se as bases angulares deste grupo.

Estes traços de modernidade na conjuntura familiar persistiram até o século XX, fundamentada inclusive na legislação, conforme Brasil (2000). No Brasil, somente na Constituição de 1988 a mulher e o homem são assumidos com igualdade no que diz respeito aos direitos e deveres na sociedade conjugal. A importância dada à família no contexto da vida social está explicitada no artigo 226 da Constituição Federal do Brasil, BRASIL (2000), “Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”; e no artigo 16 da Declaração dos Direitos Humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade e com direito à proteção da sociedade e do Estado.

Os processos decorrentes das modernizações, aliadas ao modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo país, fizeram com que aumentasse a migração de indivíduos do campo para a cidade, permitindo que um grande contingente de mulheres e crianças entrasse no mercado de trabalho o que em muitos casos, acarretou em empobrecimento acelerado das famílias.

Com essas novas reestruturações, Kaslow (*apud* CAYRES, s/d) descreve como novas composições que podem ser consideradas como “famílias”: a família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; as famílias extensas,

incluindo três ou quatro gerações; as famílias adotivas temporárias; as famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais; os casais; as famílias mono parentais, chefiadas por pai ou mãe; os casais homossexuais com ou sem crianças; as famílias reconstituídas depois do divórcio ou as várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo.

Devido aos diversos grupos considerados como familiares, pode-se notar que não existe um modelo único e regular, levando a todos os profissionais das áreas envolvidas ao atendimento de famílias, a considerar este grupo em sua pluralidade, sendo essa diversidade marcada por valores morais, religiosos e ideológicos e tentando compreender o núcleo familiar através de seu conceito, sua função e estrutura para que as intervenções não sejam analisadas a partir do conceito próprio de família de cada profissional.

Desta forma, a Soifer (1983) estabelece juntamente com o sentido de aprendizagem, como uma das ações para a preservação da vida, e define família como:

Estrutura social básica, com entrelaçamento diferenciado de papéis, integrada por pessoas que convivem por tempo prolongado, em uma inter-relação recíproca com a cultura e a sociedade, dentro da qual se vai desenvolvendo a criatura humana, premida pela necessidade de limitar a situação narcísica e transformar em um adulto capaz, podemos postular que a DEFESA DA VIDA é seu objetivo primordial. (SOIFER, 1983, p. 23).

Com isso, observa-se outro conceito que envolve a questão familiar, principalmente na implicação de ações do psicólogo no judiciário, como os parentes (ou família extensa) e suas novas concepções na sociedade atual. Sendo assim, o trabalho voltado às famílias e suas ações judiciais devem considerar este novo cenário existente na sociedade tanto em relação ao parentesco dos envolvidos como todos os que compõem o núcleo social da criança e do adolescente a fim de tentar compreender melhor sua dinâmica e vivências, visando um melhor julgamento em casos de guardas, adoções ou tutelas. Analisando este novo tipo de abordagem dinâmica do cenário familiar atual, declara ROUDINESCO (2003, p. 199) “a família do futuro deve ser mais uma vez reinventada”.

Portanto, pode-se entender o grupo familiar como o início do processo de socialização dos indivíduos, no qual através de medidas como tolerância, a divisão de responsabilidades, funções e papéis entre seus membros, a coletividade em busca da sobrevivência, o respeito, a afetividade e um lugar de igualdade onde

todos buscam o bem comum e no qual independente de seu arranjo ou forma de estruturação deve-se primordialmente a proteção integral dos filhos e dos demais, a fim de garantir-lhes a vida e as condições necessárias para seu desenvolvimento.

A conceituação de Psicologia Jurídica é uma das denominações utilizadas para nomear essa área da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça, segundo França (2004). No Brasil, este termo ainda é o mais utilizado, no entanto, existem profissionais segundo a autora que preconizam a denominação Psicologia Forense, contudo ela ressalta que segundo o Dicionário Prático de Língua Portuguesa (2002), o termo “forense” é relativo ao foro judicial e aos tribunais; enquanto que a palavra “jurídico” é concernente ao Direito, suas ciências e aos seus preceitos, tornando assim a palavra jurídica mais abrangente por denotar os procedimentos que ocorrem nos tribunais, ou daqueles que são produtos da decisão judicial ou de interesse do jurídico e do próprio Direito.

Historicamente, o início da Psicologia Jurídica no Brasil é considerado uma temática difícil de ser delimitada, principalmente em razão de não constar precisamente um marco histórico que possa transparecer esta questão e conforme relata Lago et al. (2009). Contudo, a autora descreve que a atuação de psicólogos brasileiros na área da Psicologia Jurídica teve seu reconhecimento na década de 1960 e sua inserção ocorreu de maneira gradual e lenta, em alguns casos informalmente, por meio de trabalhos voluntários e posteriormente pela Psicologia do Testemunho. No estado de São Paulo, conforme Bernardi (1999) o psicólogo fez sua entrada informal no Tribunal de Justiça na Vara da Infância e da Juventude (na época denominado Juizado de Menores) por meio de trabalhos voluntários com famílias carentes em 1979, todavia, destaca-se que a sua inserção oficial se deu em 1985, quando foi realizado o primeiro concurso público para admissão de psicólogos dentro de seu quadro de funcionários, nos quais seus contratados deveriam exercer a função de realizar perícias psicológicas em processos cíveis, criminais ou em procedimentos que envolvessem a adoção.

De acordo com Lago et al. (2009) foi através da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 que o Juizado de Menores passou a ser chamado de Juizado da Infância e Juventude, ampliando assim o trabalho dos psicólogos para acompanhamentos e aplicações de medidas de proteção e socioeducativas. Este fato levou a um considerável aumento no número de profissionais desta área nas instituições judiciárias através de contratações por meio

de concursos públicos em diversos estados brasileiros. Outras atribuições relacionadas ao âmbito da Psicologia no setor jurídico do Brasil, segundo Lago et al. (2009) foi a de acompanhar as alterações legais e buscar a adequação de instituições de atendimento a crianças e adolescentes às diretrizes do ECA.

Segundo a autora:

O Direito e a Psicologia se aproximaram em razão da preocupação com a conduta humana. O momento histórico pelo qual a Psicologia passou fez com que, inicialmente, essa aproximação se desse por meio da realização de psicodiagnósticos, dos quais as instituições judiciárias passaram a se ocupar. Contudo, outras formas de atuação além da avaliação psicológica ganharam força, entre elas a implantação de medidas de proteção e socioeducativas e o encaminhamento e acompanhamento de crianças e/ou adolescentes. Observa-se que a avaliação psicológica ainda é a principal demanda dos operadores do Direito. Porém, outras atividades de intervenção, como acompanhamento e orientação, são igualmente importantes, como se verá na seção seguinte deste artigo. São áreas de atuação que devem coexistir, uma vez que seus objetivos são distintos, buscando atender a propósitos diferenciados, mas também complementares. (LAGO ET AL., 2009, p. 6-7).

Desta maneira a autora defende que a Psicologia Jurídica “deve ir além do estudo de uma das manifestações da subjetividade (...). Devem ser seu objeto de estudo as conseqüências das ações jurídicas sobre o indivíduo” (FRANÇA, 2004, p.76). Segundo Foucault (1974), as práticas jurídicas são as mais importantes na determinação de subjetividades, já que, por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas, subordinadas ao Estado, interferem nas relações humanas, o que conseqüentemente intervém na subjetividade dos indivíduos. Sob essa perspectiva, França (2004) delega à Psicologia Jurídica um enfoque sobre as práticas jurídicas incisivas à subjetividade, não mais considerando somente o comportamento do indivíduo para explicá-lo de acordo com a necessidade jurídica.

No contexto de atuação profissional, Lago et al. (2009) menciona algumas participações realizadas entre a área da Psicologia e do Direito como na área Cível que engloba os Direitos de Família atuando como perito oficial designado por um juiz, segundo França (2004) e da Criança e do Adolescente, destacando no primeiro caso sua participação em processos de separação e divórcio, disputa de guarda, regulamentação de visitas e adoção.

Silveira (2006) menciona que os processos de separação e divórcio que envolvem a participação do psicólogo são na sua maioria litigiosos, ou seja, são processos em que as partes não conseguiram entrar em acordo em relação às



questões envolvidas. Esta atuação segundo ele implica na resolução de conflitos que não ficaram esclarecidos nos relacionamentos humanos. Sendo assim, o profissional deverá buscar os motivos que levaram o casal aos conflitos decorrentes da separação. Em casos específicos o psicólogo poderá encaminhar o casal ou a família para tratamentos psicológicos e/ou psiquiátricos.

Lago et al. (2009) remete aos processos de separação e divórcio o direito à visitação dos filhos. Contudo, salienta-se que após a decisão judicial podem surgir “questões de ordem prática ou até mesmo novos conflitos que tornem necessário recorrer mais uma vez ao Judiciário, solicitando uma revisão nos dias e horários ou forma de visitas” (LAGO ET AL., 2009, p. 9). Nesses casos, o psicólogo jurídico atua por meio de avaliações com a família, objetivando esclarecer os conflitos e informar ao juiz sobre a dinâmica presente neste grupo, com sugestões de medidas que poderiam ser tomadas, colaborando principalmente na preservação da autonomia de desejos das parte.

Silva (2006) relata que nos processos que envolvem separação e divórcio com filhos, há a necessidade de determinar-se a guarda dos menores, podendo levar a casos severos de disputas judiciais. Além disso, cita-se a disputa por guarda, na qual o Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (2010) define em seu art. 33 como “a obrigação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Este processo poderá ser revogado ou reavaliado mediante pedido judicial”. Desta forma, o trabalho do psicólogo tenta amenizar os efeitos danosos causados em muitas separações conjugais.

A adoção, segundo Monteiro (2004), tem sua origem nos mais remotos tempos da sociedade, na qual procurava auxiliar aos cidadãos que não pudessem obter seus filhos de maneira natural, ter a possibilidade de perpetuar seu nome e assegurar o culto doméstico, fatos estes considerados pelos romanos como de necessidade material dos que finavam. Neste âmbito, os psicólogos participam do processo de adoção por meio de um acompanhamento temporário para as famílias adotivas, tanto antes quanto depois da colocação da criança. Com isso, exige-se que a equipe técnica dos Juizados da Infância e da Juventude envolvida no caso deve recrutar adequadamente os candidatos para crianças que precisam de uma família e ajudar estes pais a se tornarem capazes de satisfazer às necessidades de um filho adotivo (LAGO ET AL., 2009).

Portanto, o papel do psicólogo nesses casos é fundamental. Conforme cita-se Cesca (2004) é preciso considerar que a decisão de separar uma criança de sua família é um agravante no qual pode desencadear uma série de acontecimentos que afetarão, em maior ou menor grau, toda a sua vida futura. Por isso, independentemente da causa de retirada da criança como doença, negligência, abandono, maus-tratos, abuso sexual, ineficiência ou morte dos pais; a transferência da responsabilidade para estranhos jamais deve ser feita sem o máximo de reflexão.

Através deste mesmo autor, nota-se que a relação entre a ciência da psicologia e as práticas jurídicas ainda ocorre de forma estremecida e o lugar do psicólogo nesta área ainda está por se configurar. Nos casos de processos de família, como a separação conjugal, disputa de guarda dos filhos, regulamentação de visitas e outros, os psicólogos são nomeados como peritos pelos Juízes são encarregados de fazer avaliações psicológicas de todas as pessoas que compõem o caso a ser julgado, utilizam-se, também de entrevistas, técnicas de exame e investigação, de acordo com a natureza e gravidade do caso. Elaboram um laudo pericial com um parecer indicativo ou conclusivo. Esse laudo oferece ao Juiz elementos do ponto de vista psicológico, para que ele possa decidir o processo com novas bases de conhecimento além do Direito. Contudo, diante das práticas da psicologia no âmbito jurídico se faz necessário um novo olhar no entendimento desta prática, na qual somente os testes psicológicos e as leis jurídicas não podem alienar às suas regras a imensidão existente na configuração familiar, com isso, é necessário, não somente a atuação de um campo das ciências humanas, mas que as parcerias entre elas sejam cada vez mais fortalecidas.

A partir dos dados obtidos através da literatura utilizada, nota-se que os profissionais envolvidos devem ser cada vez mais flexíveis, dispostos a traçar novos percursos, criar novas alternativas que possam contemplar as demandas trazidas da forma mais saudável possível. É fundamental que em todos os casos permita-se investigar as causas e a partir de um trabalho em equipe, tornar viável a reestruturação familiar.

É fato que a psicologia jurídica atual desempenha papel imprescindível nos processos judiciais em que há o envolvimento de crianças e adolescentes; suas análises acerca dos indivíduos que compõem a relação jurídica e de todos os envolvidos enriquecendo o trabalho dos juristas, que com base nas informações que os psicólogos abstraem, através de seus métodos específicos, norteiam as decisões

judiciais tornando o processo menos danoso e sofrido principalmente para as crianças e adolescentes, além de possibilitarem uma tomada de decisão, por parte do juiz, mais justa e humana fundada na individualidade daquele determinado grupo familiar.

Além disso, é importante salientar que apesar de todos os esforços por parte dos profissionais desta área, ainda é preciso uma maior qualificação sobre esta temática, já que se considerar o psicólogo como um facilitador da promoção da saúde em seus mais diversos campos de atuação, este deve procurar garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, visando sua saúde mental e a busca da cidadania; do contrário, será mais um agente repressor.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

BERNARDI, D.C.F. Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Um capítulo da psicologia jurídica no Brasil. In BRITO, L. M. T. (Org.) **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Dumara, 1999.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAYRES, E.C.D. **Formação continuada. Conselheiros de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Conselheiros Tutelares. Instituições Conveniadas. Família Brasileira no contexto histórico e Cultural**. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Macaé, Rio de Janeiro. S/D. Disponível em: <[http://cmddcamacae.rj.gov.br/download/capacitacao\\_conselheiro/familia\\_brasileira\\_no\\_contexto\\_historico\\_e\\_cultural.pdf](http://cmddcamacae.rj.gov.br/download/capacitacao_conselheiro/familia_brasileira_no_contexto_historico_e_cultural.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2011.

CESCA, T. B. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações**. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 16, n. 3, dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822004000300006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822004000300006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 28 fev. 2011.

ECA, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Edição Comemorativa. Curitiba: Ed. Artes & Textos, 2010.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1974.

FRANÇA, F. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicol. teor. prática.**, São Paulo, v. 6, n. 1, jun. 2004. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 11 jul. 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

LAGO, V. M. et al . Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estud. psicol.**, Campinas, v. 26, n. 4, dez. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103166X200900040009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103166X200900040009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 mar. 2011.

Melhoramentos -**Dicionário prático da língua portuguesa**, Ed. Melhoramentos: São Paulo, 2002

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil: Direito da família**. De acordo com o Novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro, 2003, p.199.

SILVA, D. M. P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003, p. 39.

SILVEIRA, M. V. **O litígio nas separações**. In Souza, I. M. C. C. Casamento uma escuta além do judiciário. Florianópolis: VoxLegem, 2006.

SOIFER, R. **Psicodinamismos da família com crianças: Terapia familiar com técnica de jogo**, Lisboa: Vozes, 1983.